**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**N° 12/SEME-GAB/2016**

**Clube Escola**

**Clubes da Comunidade – CDCs**

**Entidades Esportivas, Culturais e Assistenciais para áreas públicas**

A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – SEME comunica que estará aberto, no período **de 11 de agosto a 30 de novembro de 2016**, o prazo para as inscrições de propostas que pleiteiem parcerias nos termos do artigo 116 da Lei Federal n° 8.666/93, de acordo com as disposições deste edital e do Decreto Municipal n° 48.266/07, para o Programa “CLUBE ESCOLA”, a ser realizado em Clubes da Comunidade da Cidade de São Paulo e em Entidades Esportivas, Culturais e Assistenciais, em áreas públicas.

O Programa "CLUBE ESCOLA", instituído pelo Decreto Municipal n° 48.392, de 29 de maio de 2007, e reorganizado pelo Decreto Municipal nº 54.944, de 20 de março de 2014, tem como objetivo ampliar a oferta de oportunidades ao munícipe para participar de atividades esportivas, recreativas e de lazer, consubstanciadas em ações específicas direcionadas a facilitar a inclusão socioeducativa, promover a saúde e a qualidade de vida, contribuir para o desenvolvimento local (IDH), fomentar a prática esportiva, aprimorar a integração entre as diversas faixas etárias, descobrir novos talentos, além de possibilitar a reconstrução dos vínculos familiares e comunitários, com o envolvimento da família nesse processo.

Atualmente a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação (SEME) oferece atividades físicas e esportivas em 49 (quarenta e nove) Centros Esportivos administrados diretamente por esta pasta, inclusive através do Programa Clube Escola.

Visando o aumento de modalidades esportivas e atividades físicas disponíveis na cidade de São Paulo, propõe-se o desenvolvimento do Programa Clube Escola em 20 (vinte) equipamentos esportivos, tais como **Clubes da Comunidade (CDCs) e Entidades Esportivas, Culturais e Assistenciais que estejam em áreas públicas municipais, ou que indiquem uma área pública no Município de São Paulo**, para munícipes a partir de 04 anos.

A oferta de modalidades olímpicas como basquete, futebol de campo, ginástica artística, ginástica rítmica, handebol, tênis e voleibol justifica-se pela realização dos Jogos Olímpicos no Rio de Janeiro em 2016, o que torna tais esportes mais visados pela população.

Serão oferecidas também modalidades não olímpicas como futebol de areia e futsal, esportes pelos quais o Brasil é reconhecido mundialmente, bem como o futebol society, já praticado em diversas quadras no Município. Também estão inseridas a ginástica, a qual visa à melhora no condicionamento físico, e a capoeira, que além de ser uma atividade física, agrega valores culturais e sociais.

**I – OBJETO E DIRETRIZES DAS ATIVIDADES**

**1.1. Do objeto**

Com base neste Chamamento Público, o Programa Clube Escola será realizadomediante a celebração de Convênios entre a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e os Clubes da Comunidade – CDC’s ou Entidades Esportivas, Culturais e Assistenciais, em áreas públicas, para o desenvolvimento das modalidades de basquete, capoeira, futebol de areia, futebol de campo, futebol society, futsal, ginástica, ginástica artística, ginástica rítmica, handebol, tênis, voleibol e voleibol de areia.

O Programa “CLUBE ESCOLA” será desenvolvido em até 20 (vinte) Equipamentos Esportivos, com fundamento no artigo 116 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e na legislação municipal em vigor.

Além do serviço técnico especificado, os interessados em celebrar convêniodeverão fornecer também todo material e serviço de apoio necessário ao desenvolvimento do programa, conforme detalhamento a seguir.

**1.2. Condições de participação**

**1.2.1. Poderão participar** desta seleção os Clubes da Comunidade, instituídos na forma da Lei Municipal nº 13.718/2004 e do Decreto Municipal nº 46.425/2005 e Entidades Esportivas, Culturais e Assistenciais localizadas em áreas públicas que:

a) possuam Diretoria Gestora e Conselho Fiscal com mandato vigente;

b) esteja devidamente regularizado perante a SEME;

c) atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação deste instrumento e de seus anexos;

d) sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução de projeto objeto da parceria, e responderão legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas.

* + 1. **Não poderão ser proponentes** os Clubes da Comunidade e as Entidades que:

a) tenham em seus quadros (dirigentes, associados ou funcionários) servidores públicos do Município de São Paulo ou seus agentes políticos;

b) tenham em seus quadros (dirigentes, associados ou funcionários) membros da Comissão de Avaliação deste Chamamento;

c) tenham como dirigentes membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo e de servidores públicos municipais, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes, até 3° grau;

d) estejam em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outro convênio ou que não esteja em situação de regularidade para com o Município de São Paulo ou com entidade da Administração Pública Municipal Indireta;

e) já tenham em vigor convênio celebrado com a SEME para implementação do Programa Clube Escola, nos termos dos Chamamentos Públicos nºs 03/SEME-GAB/2013, 02/SEME-GAB/2014, 09/SEME-GAB/2015 e 31/SEME-GAB/2015;

f) sejam clubes sociais em área pública com entrada restrita aos seus associados.

**1.2.3** Somente poderão celebrar convênios com a SEME as entidades com **no mínimo 3 (três) anos de existência** da data da apresentação da proposta, com experiência e expertise comprovadas, exceto os CDCs.

1.2.4 as entidades esportivas, culturais e assistenciais poderão indicar um CDC ou outro espaço público no município de São Paulo como o local para as atividades do Programa, desde que haja expressa anuência da chefia responsável pelo órgão gestor do local escolhido e que ainda não tenha lá o programa implantado.

**1.2.5** Cada proponente poderá celebrar somente um convênio para execução do Programa, em apenas um equipamento esportivo.

**1.3. Objetivo Específico**

Desenvolver as modalidades**:** **basquete, capoeira, futebol de areia, futebol de campo, futebol society, futsal, ginástica, ginástica artística, ginástica rítmica, handebol, tênis, voleibol e voleibol de areia,** sendo que somente poderá ser oferecida **uma modalidade em cada Equipamento Esportivo**, através de atividades esportivas e recreativas de caráter socioeducativo.

**1.4. Público Alvo**

Todos os munícipes, devendo ser consideradas as seguintes faixas etárias para a composição das turmas:

I – 04 a 06 anos

II – 07 a 09 anos

III – 10 a 12 anos

IV – 13 a 16 anos

V – acima de 17 anos

**1.5. Princípios Metodológicos**

**1.5.1.** A Linha de Trabalho a ser planejada poderá comportar atividades esportivas e recreativas com caráter sócio educativo.

**1.5.2.** As turmas deverão participar de festivais, torneios e campeonatos esportivos e sócio-recreativos organizados pela Coordenadoria do Programa.

**1.6. Execução do Projeto**

**1.6.1.** Oferecer **uma modalidade** dentre as seguintes:

**1.6.1.1.** Basquete

**1.6.1.2.** Capoeira

**1.6.1.3.** Futebol de Areia

**1.6.1.4.** Futebol de Campo

**1.6.1.5.** Futebol Society

**1.6.1.6.** Futsal

**1.6.1.7.** Ginástica

**1.6.1.8.** Ginástica Artística

**1.6.1.9.** Ginástica Rítmica

**1.6.1.10.** Handebol

**1.6.1.11.** Tênis

**1.6.1.12.** Voleibol

**1.6.1.13.** Voleibol de Areia

**1.6.2.** Mínimo de 20 (vinte) alunos por turma para modalidades coletivas e 15 (quinze) alunos para modalidades individuais.

**1.6.3.** Cada local poderá ter no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis) turmas de uma mesma modalidade.

**1.6.4.** A duração das aulas será de 01 (uma) hora, com frequência de 02 (duas) vezes por semana, obrigatoriamente, em dias alternados.

**1.6.5.** As atividades deverão acontecer das 08h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, podendo esse horário ser alterado de acordo com a necessidade do local, devendo, nesse caso, haver prévia anuência da COORDENAÇÃO.

**1.6.6.** Durante os meses de Janeiro e Julho, poderão ser programadas aos alunos e familiares atividades diferenciadas com o objetivo de promover ações no período de férias escolares, podendo, inclusive, ser prevista a participação de alunos em período superior ao normal, desde que o valor gasto a maior seja assumido como contrapartida. Vale ressaltar que essa programação diferenciada deverá constar no plano de trabalho. Caso as atividades de férias não estejam previstas no plano de trabalho, a Convenente deverá manter a grade regular de atividades. Não obstante, as atividades serão suspensas em feriados e pontos facultativos, sem prejuízo do repasse financeiro à Convenente.

**1.7. Meta**

**1.7.1.** Garantir o preenchimento regular de 80% (oitenta por cento) das vagas/inscrições estipuladas (matrículas) por turma, obrigatoriamente a partir do 4º mês, conforme cronograma de funcionamento das turmas, a saber:

a) 1º mês – divulgação, inscrição e início das atividades;

b) 2º mês - complementação das inscrições e preenchimento de, no mínimo, **40% (quarenta por cento)** das vagas estipuladas por turma;

c) 3º mês – complementação das inscrições e preenchimento de, no mínimo, **60% (sessenta por cento)** das vagas estipuladas por turma;

d) 4º mês - consolidação das turmas com preenchimento de **80% (oitenta por cento)** das vagas estipuladas por turma.

**1.7.2.** A frequência mensal de cada aluno deverá ser de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas previstas no mês, para que o mesmo seja computado na meta de atendimento.

**II – LISTA DE ITENS APOIADOS E QUANTIDADES DE REFERÊNCIA**

**2.1.** Para realização das atividades, a SEME custeará, com base nos valores de mercado e quantidades de referência indicados, os itens de custeio relacionados abaixo.

**2.2. Recursos Humanos -** a Convenente deverá contar com uma equipe técnica composta de:

**2.2.1. 01 (um) coordenador por local**, sendo obrigatoriamente profissional de Educação Física Bacharel ou Licenciatura Plena, registrado e em situação regular no CREF4/SP, com carga horária de 20 horas semanais (dependendo do número de turmas) a serem cumpridas no CDC ou na entidade localizada em área pública, tendo como função o acompanhamento da parte pedagógica e administrativa do convênio, respondendo sobre ele perante a COORDENAÇÃO, para os convenentes optantes pelas modalidades de basquete, futebol de areia, futebol de campo, futebol society, futsal, ginástica, ginástica artística, ginástica rítmica, handebol, tênis, voleibol e voleibol de areia.

**2.2.1.1.** O coordenador da modalidade capoeira deverá ser preferencialmente um Profissional de Educação Física Graduado, registrado e em situação regular no CREF4/SP, com carga horária de 20 horas semanais a serem cumpridas no Equipamento Esportivo, tendo como função o acompanhamento da parte pedagógica e administrativa do convênio, respondendo sobre ele perante a COORDENAÇÃO.

**2.2.2**. **Profissionais de Educação Física** (Graduado/Provisionado na modalidade escolhida), registrado no CREF4/SP, com jornada, máxima, de 12 horas semanais, responsáveis pelas atividades.

**2.2.3. Auxiliar administrativo**, com jornada de 30 horas semanais, responsável pelas inscrições dos alunos, pelo arquivamento de documentos e demais procedimentos administrativos referentes ao convênio.

**2.2.4.** **Profissionais de Capoeira**, com formação comprovada na modalidade, preferencialmente profissionais de educação física (Graduado/Provisionado na modalidade), registrado no CREF4/SP, com jornada, máxima, de 12 horas semanais, responsáveis pelas atividades.

**2.3 – Atribuições**

|  |  |
| --- | --- |
| **Atribuições do Coordenador** | * Elaborar o Planejamento Geral das atividades do equipamento esportivo em conjunto com os outros membros da equipe. * Promover interlocução entre parceiros e comunidade. * Organizar área técnica. * Elaborar relatório circunstanciado mensalmente. * Monitorar a quantidade de crianças e jovens participantes das atividades. * Organizar ações desenvolvidas. * Avaliar o programa, as atividades, sua equipe e, sempre que necessário, buscar auxílio na Coordenação Geral do programa (SEME - CGPE). * Buscar parcerias para contribuir para melhoria do projeto. * Participar de reuniões junto a COORDENAÇÃO quando solicitado. * Manter no CDC/entidade um registro individual e atualizado dos alunos, contendo a autorização dos pais e/ou responsáveis, endereço/telefone do aluno, escola onde está matriculado, série/ano e período em que estuda. * Providenciar a imediata substituição do professor em caso de ausência do mesmo, para que não haja prejuízo no desenvolvimento das turmas. * Encaminhar para análise e autorização prévia da COORDENAÇÃO do programa todas as alterações no Plano de Trabalho. * Controlar, distribuir e orientar o preenchimento dos formulários e demais itens necessários para a coleta das informações e dados no CDC/entidade seguindo programação estabelecida pela SEME – CGPE em formulários específicos; |
| **Atribuições do Profissional de Educação Física e da Capoeira** | * Elaborar o plano diário das atividades do equipamento esportivo em conjunto com os outros membros da equipe. * Informar eventuais situações ou ocorrências relevantes, registrando-as e reportando as ao coordenador da organização. * Colaborar com a diretoria do CDC/entidade, gestores técnicos bem como todos os colaboradores da unidade para o bom funcionamento do programa. * Adequar os objetivos e metas do projeto às suas capacidades pessoais, atuando com profissionalismo, ética e criatividade. * Monitorar a quantidade de crianças e jovens participantes das atividades e organizar as ações desenvolvidas. * Controlar diariamente a frequência dos alunos através de lista de presença. O modelo desse documento será fornecido pela Coordenação e deverá estar à disposição na unidade para consulta da Coordenação do Programa a qualquer tempo. |
| **Auxiliar**  **Administrativo** | * Realizar as tarefas e rotinas administrativas, referentes ao convênio. |

**III – DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

**3.1.** Valores **teto** para repasse aos profissionais contratados:

**3.1.1.** Coordenador – até R$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) por mês, mais encargos patronais e benefícios.

**3.1.2.** Profissional de Educação Física de acordo com a carga horária:

3.1.2.1 – 06 horas/semanais: R$ 570,00 (quinhentos e setenta reais)

3.1.2.2 – 08 horas/semanais: R$ 760,00 (setecentos e sessenta reais)

3.1.2.3 – 10 horas/semanais: R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)

3.1.2.4 – 12 horas/semanais: R$ 1.140,00 (mil cento e quarenta reais)

**3.1.3.** Auxiliar Administrativo – até R$ 1.054,39 (mil e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) por mês, mais encargos patronais e benefícios.

**3.1.4.** Contador – até R$ 1.017,00 (mil e dezessete reais) por mês – salário mínimo estadual.

**3.2.** Manutenção

**3.2.1.** Valores teto para repasse para concessionárias e pequenos reparos:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Descrição** | **Tipo** | **Frequência** | **Valores** |
| Concessionárias | Água | Mensal | R$ 300,00 |
| Luz | Mensal | R$ 300,00 |
| Telefone | Mensal | R$ 100,00 |
| Material para pequenos reparos |  | Mensal | R$ 300,00 |
|  | **TOTAL** | Mensal | R$ 1.000,00 |

**3.3.** **O repasse da SEME será feito em 5 parcelas, sendo as três primeiras trimestrais, a quarta bimestral e a quinta mensal, sendo que a prestação de contas será sempre mensal**.

**IV - LOCAIS DE EXECUÇÃO**

**4.1.** 20 (vinte) equipamentos esportivos, tais como Clubes da Comunidade (CDC’s), regularizados junto a Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação, e Entidades Esportivas, Culturais e Assistenciais que estejam em áreas públicas, ou que indiquem uma área pública no Município de São Paulo, com anuência para uso do espaço e que possuam condições apropriadas para implantação da modalidade escolhida. A aprovação final do Plano de Trabalho está sujeita a vistoria técnica do local indicado para a execução do convênio.

**4.2.** Fica vedada a implantação em equipamentos da administração direta municipal como Centro Esportivo, Parque, Escola, Centro Educacional Unificado - CEU.

**V – VIGÊNCIA**

**5.1.** 12 (doze) meses a partir da Ordem de Início, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

**VI – FORMALIZAÇÃO**

**6.1.** Celebração de convênio nos termos deste Edital e do MANUAL DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SEME, instituído pela Portaria 26/SEME/2014 e alterações posteriores.

**VII – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTÍCIPES**

**7.1. Caberá ao CONVENENTE:**

**7.1.1.** Contratar profissionais com experiência comprovada na área de atuação para ministrarem as aulas, apresentando *Curriculum Vitae,* respectivos certificados na contratação, bem como CREF ou registro profissional (DRT), salvo exceções previstas pelo próprio Conselho.

**7.1.2**. Controlar diariamente a frequência dos alunos através de lista de presença. O modelo desse documento será fornecido pela Coordenação e deverá estar à disposição na unidade para consulta da Coordenação do Programa a qualquer tempo.

**7.1.3.** Participar de reuniões junto à COORDENAÇÃO quando solicitado;

**7.1.4.** Manter no local um registro individual e atualizado dos alunos, contendo a autorização dos pais e/ou responsáveis, endereço e telefone do aluno, escola onde está matriculado, série/ano e período em que estuda.

**7.1.5.** Providenciar a imediata substituição do Profissional em caso de ausência do mesmo, para que não haja prejuízo no desenvolvimento das turmas.

**7.1.6.** Garantir o preenchimento regular de 80% (oitenta por cento) das vagas/inscrições estipuladas (matrículas), obrigatoriamente a partir do 4º mês, conforme cronograma de funcionamento das turmas, item 1.7.

**7.1.7.** Utilizar a unidade nas condições físicas em que se encontram.

**7.1.8.** Encaminhar para análise e autorização prévia da COORDENAÇÃO do programa todas as alterações no Plano de Trabalho.

**7.1.9.** Realizar a manutenção e limpeza do equipamento esportivo.

**7.1.10.** Cabe à convenente assegurar que todo aluno pertencente ao projeto possua:

a) Ficha de inscrição devidamente preenchida;

b) Termo de autorização e responsabilidade assinados pelos pais ou responsáveis, no caso de menores de idade.

**7.1.11.** É de responsabilidade da convenente o preenchimento, atualização e entrega dos documentos, à CGPE, bem como sua disponibilização a qualquer tempo.

**7.1.12.** As férias dos profissionais deverão ocorrer conforme previsto em lei e, preferencialmente, nos meses de Dezembro, Janeiro e Julho, em esquema de rodízio visando à manutenção das atividades, atendendo ao item 1.6.6.

**7.1.13**. A convenente deverá entregar na coordenação do programa (CGPE), até o dia 5 (cinco) de cada mês, o relatório circunstanciado de cada unidade, conforme modelo que será fornecido pela Coordenação do Programa, devidamente preenchido, bem como cópia das fichas de frequência dos alunos do mês anterior e cópia das folhas de frequência dos funcionários.

**7.1.14.** Promover a guarda e o zelo dos materiais usados pela Convenente, facilitando o transporte e utilização dos mesmos.

**7.1.15.** Facilitar o acesso dos munícipes às informações sobre as atividades oferecidas, fomentando e promovendo a divulgação das mesmas.

**7.1.16.** A título de contrapartida, a convenente alocará a esse convênio a prestação de serviços mensuráveis, de acordo com as Portarias vigentes, correspondentes a no mínimo 2% (dois por cento) do valor total do repasse, devendo ser incluída as despesas com material de divulgação, material de escritório e material de limpeza. A contrapartida deverá estar discriminada no Plano de Trabalho (Anexo III) conforme Quadro 12.

**7.1.16.1.** Será considerado como material de escritório tudo o que for necessário para o atendimento, bem como papel A4, canetas, cópias reprográficas e afins, cuja validação dar-se-á mediante comprovação com notas fiscais e documentos legais, constante no relatório de contrapartida.

**7.1.17.** A contrapartida deverá ser apresentada em planilha aberta.

**7.2. Caberá à SEME, por intermédio da Coordenação do Programa Clube Escola:**

**7.2.1**. Será responsabilidade do Gestor Local acompanhar e avaliar as atividades realizadas pela Convenente nas unidades.

**7.2.2.** Advertir, por escrito, quando não atingido, após o 2° (segundo) mês, o atendimento mínimo de 40% (quarenta por cento) determinado à Convenente, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar o problema.

**7.2.3.** Advertir, por escrito, quando não atingido, após o 4° (quarto) mês, o atendimento mínimo de 80% (sessenta por cento) determinado à Convenente, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar o problema, ficando sujeita à redução de turmas e readequação do plano de trabalho.

**7.2.4.** Repassar os valores de acordo com o plano de trabalho e manual de prestação de contas vigente.

**7.2.5.** Garantir o cumprimento das metas do Programa Clube Escola.

**7.2.6.** Solicitar a substituição de qualquer profissional, se entender que o mesmo não está cumprindo as metas estipuladas ou não cumpre com as diretrizes didático-pedagógicas estabelecidas. O prazo para o atendimento da substituição será de 05 (cinco) dias, após notificação à Convenente.

**7.2.7.** Solicitar o encerramento do convênio, quando o mesmo não estiver cumprindo algum item, especial o item 7.1.6.

**7.3.** **Caberá à SEME e ao Convenente:**

**7.3.1.** Articular a Comunidade Local e representante de escolas públicas estaduais e municipais do entorno, visando dar visibilidade às ações a serem desenvolvidas nas unidades esportivas;

**7.3.2.** Promover a divulgação do Programa Clube Escola e captar alunos para as atividades;

**7.3.3.** Garantir que não haja qualquer cobrança dos usuários nos equipamentos em que as atividades forem desenvolvidas.

**VIII - PROCESSO SELETIVO**

**8.1.**  A seleção dentre os interessados para celebração do convênio será feita pelas Coordenadorias da SEME, sendo que CGPE será responsável pela análise da documentação e pelas propostas de acordo com os anexos do edital e NOF-CEPC pelas planilhas financeiras, não necessariamente nessa ordem.

**8.2.** Caso alguma das Coordenadorias detecte falhas na documentação, poderá abrir prazo para o interessado sanar as irregularidades, a fim de possibilitar o prosseguimento com a celebração do convênio.

**8.3.** O resultado da análise das propostas será enviado ao Secretário para homologação, mediante publicação no Diário Oficial e na página da SEME na internet.

**8.3.1.** Caso não tenha havido a total análise das propostas, em razão de eventual regularização de documentos por parte de algum proponente, poderá a SEME homologar parcialmente os projetos já aprovados, visando a celebração dos primeiros ajustes.

**IX – CRITÉRIOS PARA ANÁLISE E SELEÇÃO DOS PROJETOS**

**9.1.** A análise do projeto será feita de forma transparente e clara, considerando sua adequação aos critérios abaixo:

**9.1.1 –** Histórico da entidade, onde deverão constar os trabalhos realizados na área de esportes e atividade física e sua compatibilidade com o objeto a ser executado à luz do currículo de experiências na área de ensino de esportes e reconhecimento de suas práticas;

**9.1.2** – Qualidade da proposta de trabalho no que diz respeito ao conteúdo de atividades programadas com base nas Diretrizes do Programa Clube Escola;

**9.1.3.** Clareza de objetivos e metas: projetos que possam ser mensurados em aspectos tangíveis;

**9.1.4.** Compatibilidade entre custos e benefícios: custos compatíveis com a proposta e apresentados de forma aberta e detalhada;

**9.1.5.** As entidades participantes deverão apresentar a devida justificativa dos valores unitários constantes de suas propostas, inclusive da contrapartida, o que poderá ser feito mediante pesquisas de mercado (pelo menos três orçamentos) ou utilização de tabelas oficiais utilizadas por órgãos e entidades responsáveis por acompanhamento de preços. Para a análise desses valores, a Comissão de Avaliação também levará em consideração àqueles praticados nos convênios em vigência, comparando-os com os apresentados pelas demais proponentes e com aqueles normalmente praticados pela própria SEME, na realização de outros eventos ou programas.

**9.1.6.** Os Projetos/Planos de Trabalho serão analisados em função de sua exequibilidade técnica, pertinência legal e economicidade à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – SEME.

**9.2** – Em caráter eliminatório:

**9.2.1** – Caso a entidade tenha sido conveniada com a SEME, deverá apresentar as respectivas Certidões e os Atestados que comprovem o histórico de “satisfatoriedade” da Entidade Proponente emitidos pelo setor de Prestação de Contas e pela Coordenação do Programa.

**9.2.2** – As entidades participantes deverão apresentar a devida justificativa dos valores unitários constantes de suas propostas, o que poderá ser feito mediante pesquisas de mercado (pelo menos três orçamentos) ou utilização de tabelas oficiais utilizadas por órgão e entidades responsáveis por acompanhamento de preços. Para a análise desses valores, a Comissão de avaliação também levará em consideração àqueles praticados nos convênios em vigência, comparando-os com os apresentados pelas demais proponentes e com aqueles normalmente praticados pela própria SEME, na realização de outros eventos ou programas.

**X - CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DOS INTERESSADOS**

**10.1.** Qualidade da proposta de trabalho;

**10.2.** Experiência na área esportiva;

**10.3.** Contrapartida além do previsto no item 7.1.16.

**XI - DO PRAZO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS/PLANOS DE TRABALHO**

As propostas/projetos deverão ser protocolados, **durante o período de 11 de agosto a 30 de novembro de 2016, no horário das 10:00 às 17:00 horas, no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME**, sito à Rua Pedro de Toledo, 1591 – Térreo.

Cada proponente deverá apresentar, na mesma oportunidade, 01 (um) único **Envelope,** contendo a “Proposta de Trabalho e Planilha de Custos” (Anexo III) para a modalidade em que esteja participando.

**11.1.** **Conteúdo e forma de apresentação:**

O projeto deverá ser apresentado em papel A4, encadernado, com páginas numeradas e contendo, nesta ordem:

**11.1.1.** requerimento de inscrição, obrigatoriamente conforme modelo do **Anexo IV** deste Edital, firmado pelo representante legal do **proponente** ou com a apresentação da respectiva procuração com poderes específicos para tal fim;

**11.1.2.** dados do projeto e de seu **proponente**, apresentados obrigatoriamente conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital;

**11.1.3.** documentos pertinentes ao projeto, exigidos neste Edital;

**11.1.4.** outros documentos ou informações pertinentes ou necessários, exigidos ao longo deste Edital, especialmente:

a) histórico da proponente, descrevendo data e forma de criação, programas e projetos já desenvolvidos pela entidade, destacando experiências anteriores em eventos e convênios já celebrados com a SEME ou outros órgãos públicos;

b) currículos da equipe técnica envolvida no projeto, destacando o responsável técnico pelo projeto;

c) declaração dos integrantes da equipe técnica de que conhecem o projeto e que dele participarão (a apresentação do currículo não supre esta declaração);

d) outros documentos ou informações que, a juízo da proponente, permitam explicar cabalmente o projeto;

**11.1.5.** declaração de ciência e anuência com o projeto dos eventuais detentores do direito autoral ou de qualquer bem envolvido no projeto cuja execução demande direito autoral ou patrimonial.

**11.2. Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista:**

**11.2.1.** Após a junção, conforme a natureza do projeto, dos documentos elencados no item 9.1.1 e seus subitens, deverá ser juntada a seguinte “Documentação de Habilitação”, dentro do prazo de validade:

**a)** Cópia da ata da assembleia da eleição e posse da Diretoria Gestora e do Conselho Fiscal em exercício, registrada no Cartório de registro Civil de Pessoa Jurídica;

**b)** Cópia do Estatuto Social atualizado e registrado no Cartório Civil competente;

**c)** Cópia atualizada da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**d)** cédula de identidade do representante legal que firmou o formulário de inscrição;

**e)** Cópia da certidão negativa de débito (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com prazo de validade em vigência;

**f)** Cópia de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigência;

**g)** Cópia da certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

**h)** Cópia da Ficha de Dados Cadastrais – FDC, comprovando inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários da Prefeitura Municipal de São Paulo, (para as entidades estabelecidas no Município de São Paulo), com a respectiva inscrição nos códigos de serviços correspondentes.

**i)** Cópia da Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativo ao Município sede e, na hipótese da proponente não ser cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar também declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, de que não está cadastrada e de que não se encontra em mora ou em débito quanto a esses tributos;

**j)** Certidão negativa de débitos trabalhistas, quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em Lei, ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia, expedida pelo Poder Judiciário – Justiça do Trabalho.

**k)** Declaração de que não possui como dirigente: (a) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes; (b) servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes;

**l)** Declaração, sob as penas da lei, de que não está em mora (inclusive com relação à prestação de contas) ou inadimplente com outro convênio, bem como que não está em situação irregular para com o Município ou com entidade da administração pública municipal indireta;

**m)** declaração da proponente de que não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal;

**n)** declaração da proponente de que tem conhecimento das vedações constantes do artigo 1º do Decreto nº 53.177/2012, que estabelece as hipóteses impeditivas de nomeação, contratação, admissão, designação, posse ou início de exercício para cargo, emprego ou função pública, em caráter efetivo ou em comissão, e que não incorreem nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

**11.2.1.1 As certidões das alíneas “e” e “f” podem ser entregues em um único documento, nos termos da Portaria RFB/PGFN 1.751/2014.**

Os projetos/planos de trabalho deverão ser entregues, em invólucros indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa.

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/SEME/2016**

**PROGRAMA CLUBE ESCOLA**

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CNPJ DA PROPONENTE: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**MODALIDADE: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Os Projetos/Planos de Trabalho serão analisados em função de sua exequibilidade técnica, pertinência legal e economicidade à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – SEME.

É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do Chamamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não existente no edital. Para tanto, admitir-se-á o saneamento de falhas, sob pena de inabilitação da proponente.

**XII - DAS SANÇÕES**

**12.1.** Serão glosados e não pagos todos os valores não aprovados após análise da prestação de contas e após defesa prévia.

**12.2.** A convenente que não obedecer às normas estatutárias e regimentais da unidade poderá ser punida com o que segue:

a) Advertência por escrito, que será aplicada pelo cometimento de irregularidades de menor potencial ofensivo, especialmente pelo não atendimento no prazo determinado de solicitações de esclarecimentos ou adoção de providências;

b) Rescisão do Convênio, com pena de multa ou as demais previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

**12.3.** Serão aplicadas as penalidades previstas na minuta do termo de convênio, anexa ao presente edital.

**XIII – CUSTOS DO CONVÊNIO**

**13.1.** Estimativa de Custo Anual do Convênio – R$ 2.500.000,00 (dois milhões quinhentos mil reais).

**XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** As atividades poderão ser remanejadas ou encerradas a inteiro critério da COORDENAÇÃO, mediante relatório do Gestor local que comprove a falta de demanda ou a má execução dos trabalhos na unidade, mediante notificação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

**14.2.** Em qualquer fase prevista neste edital, mesmo após a assinatura do termo de parceria, é obrigatório ao proponente ou parceiro:

**14.2.1.** atender no prazo concedido às solicitações da SEME;

**14.2.2.** facultar o acesso ao projeto aos servidores da SEME, incumbidos do respectivo acompanhamento e fiscalização;

**14.2.3.** apresentar prestação parcial de contas, quando solicitado;

**14.2.4.** apresentar relatórios ou documentos relativos ao projeto.

**14.3.** A SEME, por seus órgãos, se entender necessário, poderá solicitar que os documentos exigidos por este edital sejam apresentados com firma reconhecida ou por cópia autenticada;

**14.4.** O projeto deverá assegurar o recolhimento de todos os tributos, contribuições, pagamento de direitos autorais e quaisquer outros consectários, sob **exclusiva responsabilidade do proponente-parceiro**, podendo a SEME, por seus órgãos, se entender necessário, exigir, a qualquer tempo, a comprovação de que tais recolhimentos ou pagamentos foram efetuados, sem que isso possa configurar subsidiariedade ou solidariedade;

**14.5.** Em nenhuma hipótese será admitido o ressarcimento de despesas do projeto que tenham sido realizadas antes da assinatura do Termo de Convênio ou depois do prazo nele definido para o término do projeto;

**14.6.** Todas as alterações do plano de trabalho executadas sem a prévia autorização do interlocutor do convênio será penalizada com a glosa de valores quando for o caso, até sua regularização;

**14.7.** Caberá ao CGPE a emissão do Aceite Técnico referente aos aspectos pedagógicos dos Planos de Trabalhos após a celebração dos convênios e a análise dos documentos apresentados pelos participantes, que emitirá parecer atestando o cumprimento do solicitado no edital.

**14.8.** Compete ao CEPC a emissão do Aceite Administrativo e do Aceite Financeiro da prestação de contas dos convênios firmados.

**14.9.** Fazem parte integrante deste Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – Relatório circunstanciado referente ao primeiro mês;

ANEXO II – Modelo de relatório circunstanciado referente aos meses subsequentes;

ANEXO III – Plano de trabalho e planilha de custos;

ANEXO IV – Requerimento de inscrição;

ANEXO V – Minuta de Termo de Convênio.

São Paulo, de agosto de 2016.

**JOSÉ DE LORENZO MESSINA**

Secretário Municipal de Esportes,

Lazer e Recreação

**ANEXO I -** RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO REFERENTE AO **PRIMEIRO MÊS**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_

UNIDADE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

MODALIDADE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

PERÍODO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |
| --- |
| **DADOS CADASTRAIS - RECURSOS HUMANOS** |
| Coordenador: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Cref nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Telefone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Professor:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Cref nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Telefone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Carga Horária\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Horário \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Data da contratação:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Professor:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Cref nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Telefone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Carga Horária\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Horário \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Data da contratação:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Aux. de Secretaria \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Data da contratação\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

**PLANO DE TRABALHO**

**1 - META**

1.1 – Atendimento por Turma:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Horário | Dias | Faixa  Etária | Profissional | Número de  Alunos previstos | Número de  Alunos atendidos\* |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  | **TOTAL** |  |  |

**\* alunos com frequência mínima de 75% do total de aulas previstas no mês.**

1.2 – Justificar se a meta não foi realizada integralmente, por turma:

**2 – RECURSOS HUMANOS**

2.1 – Informar a frequência do quadro de recursos humanos:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nome** | **Cargo** | **Frequência**  **normal** | | **Ausências**  **(dias)** |
|  |  | **sim** | **não** |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

**3 - MANUTENÇÃO**

3.1 **-** Informar o material adquirido no período:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Data da entrega** | **Descrição** | **Local Utilizado** | **Quantidade** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |

**4 - CONTRAPARTIDA**

4.1 **-** Informar o material adquirido no período:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Data da entrega** | **Descrição** | **Quantidade** | **Visto Gestor**  **Local** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |

**5 – OBSERVAÇÕES**

|  |
| --- |
|  |

**6. AUTENTICAÇÃO**

Relatório preenchido por:

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Telefones: DDD (\_\_\_\_\_)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Fax: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço Eletrônico: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

São Paulo, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO II** – MODELO DE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO REFERENTE AOS **MESES SUBSEQUENTES**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

UNIDADE\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

MODALIDADE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

PERÍODO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PLANO DE TRABALHO**

**1 - META**

1.1 – Atendimento por Turma:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Horário | Dias | Faixa  Etária | Profissional | Número de  alunos previstos | Número de  alunos atendidos\* | Número de  alunos  evadidos |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  | **TOTAL** |  |  |  |

**\* alunos com frequência mínima de 75% do total de aulas previstas no mês.**

1.2 – Justificar se a meta não foi realizada integralmente, por turma:

**2 – RECURSOS HUMANOS**

2.1 – Informar a frequência do quadro de recursos humanos:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nome** | **Cargo** | **Frequência**  **normal** | | **Ausências**  **(dias)** |
|  |  | **sim** | **não** |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

**3 - MANUTENÇÃO**

3.1 **-** Informar o material adquirido no período:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Data da entrega** | **Descrição** | **Local Utilizado** | **Quantidade** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |

**4 - CONTRAPARTIDA**

4.1 **-** Informar o material adquirido no período:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Data da entrega** | **Descrição** | **Quantidade** | **Visto Gestor**  **Local** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |

4.2 – Informar a realização de eventos incluindo fotos:

|  |
| --- |
|  |

**5 – OBSERVAÇÕES**

|  |
| --- |
|  |

**6. AUTENTICAÇÃO**

Relatório preenchido por:

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Telefones: DDD (\_\_\_\_\_)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Fax: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço Eletrônico: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

São Paulo, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO III – PLANO DE TRABALHO E PLANILHA DE CUSTOS**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N° 12/SEME/2016**

UNIDADE:

MODALIDADE:

**QUADRO 01**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Nome da entidade | | | | | | | |
| CNPJ | | | | Logradouro (avenida, rua, alameda, etc.) | | | |
| nº | | Bairro | | | Complemento | | |
| Município | | | Caixa postal | | | | CEP |
| DDD | Telefone (s) | | | | | | Fax |
| E-mail | | | | | | Site | |
| Nome completo do representante legal | | | | | | RG | |
| Nome completo do procurador (se houver) | | | | | | RG | |

**QUADRO 02**

|  |
| --- |
| **Identificação do objeto a ser executado** |

**QUADRO 03**

|  |
| --- |
| **Objetivo geral da Modalidade** |

**QUADRO 04**

|  |
| --- |
| **Objetivo específico da Modalidade** |

**QUADRO 05**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **PLANEJAMENTO DA MODALIDADE ESPORTIVA**  (Deverão estar descritos os objetivos a serem alcançados na vigência do convênio) | | | | |
| Modalidade | Conteúdo | | | Metodologia |
|  | Aprendizagem  (objetivo) | Habilidade  (motora) | Atitude  (valores) |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |

**QUADRO 06**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ATENDIMENTO** | | | | | | |
| Unidades | Faixa etária | Nº de turmas | Nº alunos por  turma | Carga  horária/aula | Frequência semanal | Total  de alunos |
|  |  |  |  | 01 hora | 02 |  |
|  |  |  |  | 01 hora | 02 |  |
|  |  |  |  | 01 hora | 02 |  |
|  |  |  |  | 01 hora | 02 |  |
|  |  |  |  |  | **TOTAL** |  |

**QUADRO 07**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **PLANILHA DE EXECUÇÃO** | | | | | |
| Modalidade | Horário | Terça-feira | Quarta-feira | Quinta-feira | Sexta-feira |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |

**QUADRO 08**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **RECURSOS HUMANOS** | | | | | | | | | | | | | | |
| Qtd. | Cargo | 1º  Mês | 2º  Mês | 3º  Mês | 4º  Mês | 5º  Mês | 6º  Mês | 7º  Mês | 8º  Mês | 9º  Mês | 10º  Mês | 11º  Mês | 12º  Mês | Total |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

**QUADRO 09**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **BENEFICIOS** | | | | | | | | | | | | | | |
| Descrição |  | 1º  Mês | 2º  Mês | 3º  Mês | 4º  Mês | 5º  Mês | 6º  Mês | 7º  Mês | 8º  Mês | 9º  Mês | 10º  Mês | 11º  Mês | 12º  Mês | Total |
| Vale Transporte |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Coordenador |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Profissional |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Aux. Administrativo |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Total Vale Transporte |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Cesta Básica |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Coordenador |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Profissional |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Aux. Administrativo |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Total Vale Transporte |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Total Benefícios |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| VT – Parte Empregador | Alíquota |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Coordenador | 6% |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Profissional | 6% |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Aux. Administrativo | 6% |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

**QUADRO 10**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ENCARGOS PATRONAIS** | | | | | | | | | | | | | | |
| Descrição | Alíquota | 1º  Mês | 2º  Mês | 3º  Mês | 4º  Mês | 5º  Mês | 6º  Mês | 7º  Mês | 8º  Mês | 9º  Mês | 10º  Mês | 11º  Mês | 12º  Mês | Total |
| INSS |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| INSS Terceiros até |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| SAT até |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| FGTS |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| PIS s/Folha de Pagamento |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

**QUADRO 11**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **FUNDO PROVISIONADO** | | | | | | | | | | | | | | |
| Descrição | Alíquota | 1º Mês | 2º Mês | 3º Mês | 4º Mês | 5º Mês | 6º Mês | 7º Mês | 8º Mês | 9º Mês | 10º Mês | 11º  Mês | 12º Mês | TOTAL |
| Fundo Provisionado | 29,40% |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | 29,40% |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

**QUADRO 12**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **CONTRAPARTIDA** | | | | | | |
|  | Especificação | Previsão de  aquisição  (mês) | Unidade de  medida | Quantidade | Valor  Unitário | Valor Total |
| Material de divulgação |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| Material de Escritório |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| Material de Limpeza |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  | | | | | **TOTAL** | |

**QUADRO 13**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **DESPESAS ADMINISTRATIVAS** | | | | | | | | | | | | | | |
| Descrição |  | 1º Mês | 2º Mês | 3º Mês | 4º Mês | 5º Mês | 6º Mês | 7º Mês | 8º Mês | 9º Mês | 10º Mês | 11º  Mês | 12º Mês | TOTAL |
| Contador | Salário Mínimo |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Exame Admissional |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Exame Demissional |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Seguro de Vida |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

**QUADRO 14**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **MANUTENÇÂO** | | | | | | | | | | | | | |
| Descrição | 1º  Mês | 2º  Mês | 3º  Mês | 4º  Mês | 5º  Mês | 6º  Mês | 7º  Mês | 8º  Mês | 9º  Mês | 10º  Mês | 11º  Mês | 12º  Mês | Total |
| Água |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Luz |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Telefone |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Material (pequenos reparos) |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| TOTAL |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

**QUADRO 15**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL** | | | | | | | | | | | | | | |
| Descrição | Alíquota | 1º Mês | 2º Mês | 3º Mês | 4º Mês | 5º Mês | 6º Mês | 7º Mês | 8º Mês | 9º Mês | 10º Mês | 11º  Mês | 12º  Mês | TOTAL |
| Recursos Humanos |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Benefícios |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Encargos Patronais |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Fundo Provisionado |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Despesas Administrativas |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Manutenção |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| TOTAL |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| TOTAL CONCEDENTE |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Contrapartida  Proponente | 2% |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| TOTAL DO PROJETO |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

**QUADRO 16**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** | | | | | | | | |
| Descrição | Alíquota | 1º Parcela  Trimestral | 2ª Parcela  Trimestral | | 3ª Parcela  Trimestral | 4ª Parcela  Bimestral | 5ª Parcela  Mensal | TOTAL |
| Recursos Humanos |  |  |  | |  |  |  |  |
| Benefícios |  |  |  | |  |  |  |  |
| Encargos Patronais |  |  |  | |  |  |  |  |
| Fundo Provisionado |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Despesas Administrativas |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Manutenção |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| TOTAL |  |  |  | |  |  |  |  |
|  |  |  |  | |  |  |  |  |
| ISS |  |  |  | |  |  |  |  |
| TOTAL CONCEDENTE | 2% |  |  | |  |  |  |  |
|  |  |  |  | |  |  |  |  |
| TOTAL DO PROJETO |  |  |  | |  |  |  |  |

**ANEXO IV - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

À Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Projeto: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(nome)

Pelo presente, \_\_\_\_\_\_ (nome do proponente)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, requer a inscrição para participação do Programa Clube Escola – diversas modalidades, declarando estar ciente e de acordo com as normas previstas no Edital de Chamamento Público n° .

Declara, ainda, sob as penas da lei:

1. que todas as informações e documentos que acompanham o projeto são verdadeiros;
2. que é o único responsável pelo recolhimento de tributos de qualquer natureza, de pagamentos e direitos autorais e conexos, ou quaisquer outros relativos ao projeto, independente de estarem previstos no orçamento;
3. que não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal;
4. que não existe, no seu quadro de dirigentes, membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo e de servidores públicos municipais, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes, até 3° grau;
5. que não está em mora,inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outro convênio bem como que não está em situação irregular para com o Município de São Paulo ou com entidade da Administração Pública Municipal Indireta.
6. ter conhecimento das vedações constantes do artigo 1º do Decreto nº 53.177/2012, que estabelece as hipóteses impeditivas de nomeação, contratação, admissão, designação, posse ou início de exercício para cargo, emprego ou função pública, em caráter efetivo ou em comissão, e que **não incorro** em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

São Paulo,\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(assinatura do representante legal do Clube da Comunidade ou da Entidade - que deve ser comprovado por documento hábil)

**ANEXO V**

**TERMO DE CONVÊNIO Nº \_\_\_\_/SEME/2016**

**TERMO DE CONVÊNIO** que entre si celebram **O** **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO,** e a entidade **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.**

Pelo presente instrumento, o Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME, neste ato representado pelo Secretário Senhor José de Lorenzo Messina, ora denominada **PMSP/SEME** e a entidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ neste ato representado pelo seu Presidente (ou representante legal), Senhor(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, denominada simplesmente **CONVENENTE,** com fundamento no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Municipal nº 48.266/2007, na Portaria nº 026/2014-SEME.G (institui o MANUAL DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SEME) e no Decreto Municipal nº 54.944/2014,em face do despacho exarado às fls. \_\_\_\_ do processo administrativo nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, publicado no DOC de \_\_\_/\_\_\_/2016, celebram o presente Convênio, nos termos e cláusulas que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

1.1. Através do presente, a **PMSP/SEME** e a **CONVENENTE,** registram interesse para o desenvolvimento do Programa Clube Escola, no local \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pelo período \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

1.2. A **CONVENENTE** desenvolverá o projeto, consoante proposta apresentada, constante do processo administrativo nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, que passa a fazer parte integrante do presente termo como anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. O presente Convênio importa no repasse, pela PMSP/SEME, do valor total de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), sendo de R$ \_\_\_ (\_\_\_) o repasse no presente exercício, conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, onerando a dotação nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ do orçamento vigente.

2.2. O repasse será efetuado por crédito em conta corrente, na agência do Banco do Brasil, indicada pela **CONVENENTE**, ou, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, a critério da Secretaria das Finanças, desde que aceita a prestação de contas, observadas as disposições do Decreto nº 51.197/2010.

2.2.1 A movimentação dos recursos financeiros transferidos pela Prefeitura do Município de São Paulo deverá ser feita mediante conta bancária específica para o Convênio, ainda que haja mais de um ajuste celebrado com a mesma pessoa jurídica.

2.3. É vedada a utilização dos recursos repassados pela **PMSP/SEME** em finalidade diversa da estabelecida no Projeto a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto deste Convênio.

2.3.1.Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:

a) com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

b) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

c) no pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes deste Convênio;

d) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos ou de outras pessoas físicas.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será realizado nos termos do Cronograma de Desembolso apresentado às fls. \_\_ do processo administrativo, devendo ser atendidas as cláusulas do Termo de Convênio.

3.1.1. Para a liberação do pagamento de cada parcela, deverá ser apresentado pela entidade: requerimento, declaração, documentos e anexos referentes à prestação de contas total/parcial dependendo do caso e relatório circunstanciado da Entidade sobre o Programa realizado, conforme item 7.1 do **MANUAL DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SEME**, instituído pela Portaria nº 26/SEME/2014.

3.1.2. Os recursos, enquanto não empregados, serão, obrigatoriamente, aplicados no mercado financeiro. Se a previsão de seus gastos for igual ou superior a um mês, deverão ser aplicados em caderneta de poupança. Caso contrário, em fundos de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreadas por títulos da dívida pública (art. 116, § 4º, da Lei 8.666/93).

3.1.2.1. As receitas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas (art.116, § 5º, da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA QUARTA**

# DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A Prestação de Contas dos recursos recebidos e da contrapartida correspondente será constituída de relatórios/informações de cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira, conforme item 4.5, e deverá, **obrigatoriamente**, ser apresentada de acordo com os padrões, modelos e anexos constantes no **MANUAL DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SEME**.

4.2. A prestação de contas total (final) será efetivada em até 30 (trinta) dias após o adimplemento, com a comprovação da realização das atividades do Convênio, desde que esteja comprovado o pagamento de todos os tributos, na forma da Lei, e entregues as cópias das guias de recolhimento destes tributos - INSS (inclusive GFIP/SFIP), IR, ISS e outros que eventualmente couberem.

4.2.1. A Convenente fica dispensada de juntar à sua prestação de contas final os documentos relativos às parcelas que já tenham sido objeto de prestações de contas parciais.

4.3. Não há incidência de tributos sobre os valores repassados pela SEME no presente Convênio, como a contribuição para o INSS e o ISS, nos termos do item 5.2 do **MANUAL DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SEME.**

4.4. Em decorrência do item anterior, dispensa-se a emissão de notas fiscais eletrônicas referentes ao objeto do presente Convênio. Todavia, se a **CONVENENTE** contratar um particular para lhe prestar serviços, pode haver incidência de ISS, caso os serviços estejam previstos na legislação pertinente, hipótese em que deverá ser emitida a nota fiscal de serviços, figurando como tomador do serviço a Entidade **CONVENENTE**, ainda que a Entidade seja imune, nos termos da Instrução Normativa 08/2009 – SUREM/SF.

4.5. A prestação de contas será instruída com os documentos e os anexos constantes nos itens 9.3 e 9.7 e, tratando-se de prestação de contas final, também com os documentos indicados no item 9.8.1, todos do **MANUAL DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SEME.**

4.5.1.Aprestação de contas deverá, **obrigatoriamente**, conter assinatura do representante legal do(a) **CONVENENTE**, **em conjunto com um contador e/ou técnico em contabilidade, regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo – CRC-SP, nos termos dos arts. 3ª, § 3º, 10 e 11, da Resolução CFC nº 1097/2007, que se responsabilizarão civil, administrativa e criminalmente pela prestação de contas apresentada.**

4.5.2. Fica vedada a contratação de empresas, pessoa jurídica, de terceirização de mão de obra e ou Cooperativas de fornecimento de mão de obra, pela Entidade **CONVENENTE**, para pessoal de Recursos Humanos – RH, para realizar as atividades fim, na operacionalização do Convênio.

4.5.3. A prestação de contas parcial ou final será apresentada ao NOF-CEPC.

4.5.4.1. Na entrega da prestação de contas deverá ser agendado horário, com bloco de originais e cópias para serem autenticadas.

# 4.6. A PMSP/SEME atestará a efetiva execução do Convênio, dando o respectivo aceite na prestação de contas, na seguinte conformidade:

4.6.1 **Aceite técnico –** documento elaborado pelo(s) interlocutor(es) do Convênio, após análise técnica, que reconhece a adequação das atividades conveniadas e da contrapartida com o Projeto e/ou o Plano de Trabalho.

4.6.2 **Aceite administrativo** **–** documento elaborado pelo gestor servidor do NOF-CEPC, após análise documental prevista no item 9.9.2.1 do **MANUAL DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SEME**, para atestar a regularidade dos documentos apresentados pela Entidade **CONVENENTE** para compor a prestação de contas.

4.6.3 **Aceite financeiro** – documento elaborado pelo gestor servidor do NOF-CEPC, após aceite técnico e administrativo, para atestar a compatibilidade da prestação de contas apresentada com o cronograma/planilha de custos do Projeto e/ou Plano de Trabalho, bem como a boa e regular aplicação dos recursos recebidos.

# 4.7. A não apresentação das prestações de contas, nos prazos estipulados, acarretará a inclusão da CONVENENTE no CADIN, impedindo o repasse de novas parcelas de recursos e poderá implicar a posterior devolução dos recursos, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 14.094/05, e impedirá a CONVENENTE de firmar novos Convênios com a SEME.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DA EXECUÇÃO**

5.1. A execução do objeto do presente Convênio se dará conforme o estabelecido no Projeto ou Plano de Trabalho, constante do processo administrativo.

5.2. A **CONVENENTE**, para a execução do presente Convênio, sem prejuízo das responsabilidades legais já assumidas, poderá subcontratar os serviços e/ou fornecimentos necessários ao integral e satisfatório cumprimento de seu objeto.

5.3. Nos termos da Portaria nº 026/SEME/2014, fica vedada a aquisição, pela **CONVENENTE**, de bens patrimoniais com os recursos orçamentários repassados para o Convênio.

5.4 As aquisições e contratações realizadas com recursos do Convênio deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a **CONVENENTE** certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

5.4.1 É terminantemente **vedada** a contratação de empresas pela **CONVENENTE** para fornecimento de bens ou prestação de serviços relacionados ao Convênio que **(i)** possuam em seus quadros parentes na linha reta consanguínea e afim e na linha colateral até o 4º grau, cônjuges ou companheiros de membros ou dirigentes da Entidade, ou que **(ii)** pertençam a membros ou dirigentes da Entidade, sob pena de glosa ou devolução dos valores correspondentes e de aplicação das sanções cabíveis.

5.4.1.1. É igualmente vedada a contratação pela **CONVENENTE** de parentes na linha reta consanguínea e afim e na linha colateral até o 4º grau, cônjuges ou companheiros de membros ou dirigentes da Entidade.

5.4.2 Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado **prévia à contratação**, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**

6.1. A **CONVENENTE,** em atendimento ao presente Convênio se obriga a:

a) atuar, nos termos da Cláusula Primeira do presente ajuste, executando satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;

b) responder perante a PMSP/SEME pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;

c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;

d) facilitar a supervisão e fiscalização da PMSP/SEME, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;

e) elaborar a prestação de contas a PMSP/SEME, nos termos da Portaria nº 26/2014-SEME.G

f) destacar/mencionar a participação da PMSP/SEME em toda e qualquer ação promocional relacionada ao objeto descrito na Cláusula Primeira, e, bem assim, **aplicar a sua logomarca, de acordo com os padrões estabelecidos pela Assessoria de Comunicação desta Pasta e após a devida aprovação desta**, nas placas de identificação, banners, placas de sinalização, telas ortofônicas, saias de palco, backdrop, camisetas, material gráfico como cartazes, folders e guias de programação do projeto custeado, em todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, sempre em conformidade com a Lei “Cidade Limpa”.

g) obedecer ao disposto no art. 116 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

h) a título de contrapartida, ficará a cargo da **CONVENENTE** as demais despesas / custos mensurados em R$ \_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), conforme informação às fls. \_\_.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DAS OBRIGAÇÕES DA PMSP/SEME**

7.1. A PMSP/SEME, em atendimento ao presente Convênio se obriga a:

a) manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;

b) repassar à **CONVENENTE** os recursos decorrentes do presente;

c) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução do presente Convênio;

d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos.

e) A PMSP/SEME deverá fiscalizar o cumprimento da contrapartida indicada no item 6.1. “h”.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DO ACOMPANHAMENTO**

8.1. O acompanhamento técnico do objeto deste Convênio será realizado por intermédio do(s) interlocutor(es) designado(s) pela Coordenadoria solicitante, devendo ser juntado ao processo documento formalizando o ato.

8.1.1 Competirá ao(s) interlocutor(es) nomeado(s), conforme item 8.1 a fiscalização do Convênio com a permanente verificação das atividades a serem desempenhadas, inclusive no que se refere ao cumprimento da contrapartida proposta no item 6.1 “h”.

8.1.2. O cumprimento da contrapartida proposta no item 6.1. “h”, deverá ser atestado pelo(s) interlocutor(es) nomeado(s), mediante relatório técnico, a ser apresentado quando do “aceite técnico” do projeto.

8.2. Ao NOF-CEPC compete conferir e analisar os documentos constantes da prestação de contas sob os aspectos formais e aritméticos, mediante encarte dos documentos comprobatórios das despesas realizadas de acordo com o Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA NONA**

**DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

9.1. Observado o disposto no subitem 5.1, o prazo de execução e de vigência deste Convênio corresponderá período de 12 (doze) meses a partir da Ordem de Início, mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará a **CONVENENTE** desobrigada das cláusulas do presente termo.

9.2. Se prorrogado nas hipóteses do art. 79, § 5º e na forma do § 1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, e, em conformidade com o quanto disposto pelo art. 116 do mesmo diploma legal, deverá ser efetivado por termo aditivo em que conste a modificação do cronograma de execução com a reposição do prazo suficiente à conclusão do objeto do presente instrumento, protraindo-se o seu termo final.

9.3. Em caso de atraso na liberação dos recursos em desconformidade com o cronograma de desembolso, a PMSP/SEME prorrogará de ofício a vigência do presente termo, pelo tempo exato da demora comprovadamente ocorrida.

9.4. O item 6.1. “h”, da Cláusula Sexta supra deverá ser revisto quando da prorrogação do presente instrumento, visando a sua adequação.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE**

10.1. A **PMSP/SEME** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONVENENTE,** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Convênio, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propostos ou associados;

10.1.1. A **PMSP/SEME** não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução do presente Convênio, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONVENENTE.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DA DIVULGAÇÃO**

11.1. As partes divulgarão as ações decorrentes deste Convênio, fazendo constar do material adotado em toda e qualquer forma de divulgação, nos termos do disposto no subitem 6.1. “f”, tratar-se de realização conjunta da PMSP/SEME e da CONVENENTE.

11.2. As partes deverão colaborar, mutuamente, para a divulgação institucional deste Convênio, zelando pelo bom nome e prestígio de ambas.

11.3. Nos termos do Decreto Municipal nº 53.623/2012, alterado pelo Decreto Municipal nº 54.779/2014, que regulamenta os efeitos da Lei Federal nº 12.527/2012 (Lei de Acesso à Informação) no âmbito municipal, em especial de seus artigos 68 e 69, deverá a CONVENENTE, em seu sítio na internet e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede, dar publicidade às seguintes informações:

a) cópia do estatuto social atualizado da entidade;

b) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;

c) cópia integral dos Convênios, contratos, termos de parceria, acordos, ajustes e instrumentos congêneres celebrados com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como dos respectivos aditivos, quando houver.

11.4. A divulgação no sítio da internet poderá ser dispensada, por decisão da PMSP/SEME, mediante requerimento da CONVENENTE, quando esta não dispuser dos meios de realizar a divulgação.

11.5. As informações referidas nesta cláusula deverão ser publicadas a partir da celebração do ajuste, ser atualizadas periodicamente e deverão ficar expostas até 180 (cento e oitenta) dias após apresentação da prestação de contas final.

11.6. As informações a que diz respeito esta cláusula referem-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo da prestação de contas a que esteja sujeita a entidade que recebeu os recursos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1. O presente Convênio poderá ser denunciado, mediante notificação prévia, de uma parte a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas todas as condições estabelecidas relativamente à prestação de contas, com as devidas justificativas e formalização, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo.

12.2. Operar-se-á a rescisão unilateral pela **PMSP/SEME** ante a infração legal das obrigações assumidas, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, podendo a **PMSP/SEME** fazê-lo em caso de não mais atender ao interesse público, especialmente:

I- o inadimplemento de cláusulas, especificações, determinações da fiscalização ou prazos;

II- a utilização de recursos em desacordo com o objeto e orçamento apresentado;

III- a falta de apresentação de prestação de contas no prazo previsto.

12.3. Na hipótese de resolução unilateral ou inadimplência por parte da **CONVENENTE**, além de eventuais perdas e danos apurados judicial ou administrativamente, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, na seguinte conformidade e de acordo com a gravidade da falta:

I - advertência;

II – multa de até 10% o valor do Convênio, conforme a gravidade da infração, especialmente quando:

1. a prestação de contas for rejeitada pela não comprovação da divulgação do apoio da Municipalidade ao projeto;

2. a prestação de contas for apresentada após a data determinada, limitado o atraso a trinta dias, prazo após o qual a prestação de contas não será recebida e o Convênio será considerado não realizado, com as consequências respectivas;

3. o **CONVENENTE** não mantiver atualizado o seu cadastro perante o CENTS, quando exigível;

4. não forem recolhidos à PMSP na forma e no prazo determinados por este Termo e pela notificação respectiva, quaisquer valores devidos pelo **CONVENENTE**;

5. pela aplicação da terceira advertência.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando couber.

12.5. Fica facultado à **PMSP/SEME** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do presente Convênio, no caso de ocorrência de paralisação ou de fato relevante, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

12.6. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, deverá ocorrer a prestação de contas dos recursos já recebidos, bem como dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, que deverão ser devolvidos à PMSP, através de emissão e repasse de DAMSP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DO FORO**

13.1. Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Convênio, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que se possa afigurar.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor, formalizando intenção de adotar as providências e gestões necessárias ao objeto pretendido, observadas as normas legais e regulamente pertinentes.

**JOSÉ DE LORENZO MESSINA**

**Secretário Municipal de Esportes,**

**Lazer e Recreação**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Presidente**

**PUBLICADO**

**DOC \_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág: \_\_\_\_\_**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Responsável**